



Av. Presidente Vargas, 800 - Belém (Pa) - Companhia Aberta - Carta Patente: 3.369/00001 - CNPJ: 04.902.979/0001-44

ções para admissão de empregados. Abaixo segue o resumo das convocações com data-base de 10.06.2019:

Cargo	Aprovados				Convocados			Admitidos			Desistências		
	Total	AC	PcD	PPP	AC	PcD	PPP	AC	PcD	PPP	AC	PcD	PPP
Técnico Bancário	350	350	16	109	94	5	20	38	4	15	34	1	4
Técnico Científico - Área de TI	29	29	0	3	29	0	3	10	0	0	15	0	4
Técnico Científico - Médico do Trabalho	1	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
Total	380	380	16	112	124	5	23	48	4	15	64	1	8

OBS: PcD = Pessoa com Deficiência; PPP = Pessoa Preta ou Parda e AC = Ampla Concorrência

O Banco encerrou o 1º semestre de 2019 contando com 2.974 empregados, 344 estagiários e 180 aprendizes, contra 2.959 empregados, 281 estagiários e 122 aprendizes no 1º semestre de 2018.

Em 2019 está prevista a abertura de seleção interna para todas as funções comissionadas, exceto membros da Diretoria Executiva.

Como exemplos, o Banco realiza várias ações com o objetivo de valorizar, reconhecer e prevenir a saúde dos empregados, como o Programa de Reconhecimento e Valorização (PRV); Programa de Ginástica Laboral; Programa Ver-o-Peso; Corredores em Ação; Cuidando de sua Saúde; Valorização da Diversidade; Projeto COOPERAÇÃO; Programa de Voluntariado, dentre outros.

Destaca-se o Projeto COOPERAÇÃO, no qual o Banco tem a oportunidade de firmar convênios com várias empresas, na área de esporte e da saúde, oportunizando aos funcionários valores mais acessíveis.

13. CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA - CAPAF

Os benefícios pós-emprego ofertados pelo Banco aos seus empregados correspondem à complementação de aposentaria, por meio de planos de previdência complementar (Benefício Definido-BD, Misto, Assistidos de Responsabilidade do Banco, Saldados e PrevAmazônia) e Auxílio-saúde.

Os planos de benefício de previdência complementar são administrados pela Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia S.A (CAPAF), que se encontra sob intervenção da PREVIC desde 2011. A Portaria nº 327, de 22 de abril de 2019, da PREVIC, prorrogou a intervenção por mais 180 dias a contar de 25 de abril de 2019.

Os planos BD e Misto, que abrigam 48% do público-alvo, apresentam déficit atuarial constante, em desacordo com a legislação, o que levou a PREVIC a decretar a liquidação dos mesmos, a qual foi suspensa por decisão judicial.

Os planos saldados, que estão em acordo com a legislação, abrigam os participantes que aderiram, em 2013, a esses novos planos e correspondem a 52% do público-alvo.

Em abril de 2019, o Banco da Amazônia, reafirmando o seu compromisso e contribuição à assistência previdenciária aos seus empregados, iniciou o processo de transferência do gerenciamento de alguns planos de previdência (Plano Saldado de Benefício Definido; Plano Misto de Benefícios Saldados e; Plano de Benefícios Previdenciários PrevAmazônia), atualmente administrados pela CAPAF, para a entidade de previdência multipatrocinada BB Previdência – Fundo de Pensão Banco do Brasil. A transferência visa assegurar o elevado padrão de profissionalismo e capacitação técnica na gestão de planos de benefícios, ampliar e melhorar os serviços aos participantes e assistidos, reduzir os custos administrativos dos planos e, fundamentalmente, aumentar a segurança na gestão do patrimônio previdenciário de seus participantes.

No dia 6 de agosto de 2019, a PREVIC publicou as Portarias 651,653 e 655, de 23 de julho de 2019, autorizando a transferência do gerenciamento do Plano de Benefício Definido Saldado da CAPAF para a BB-Previdência Fundo de Pensão do Brasil. Aprovou, também, a aplicação das alterações propostas ao regulamento do Plano de Benefício Definido Saldado, bem como o convênio de adesão firmado entre o Banco da Amazônia, na condição de patrocinador do Plano, e a BB-Previdência Fundo de Pensão Banco do Brasil.

Ação Rescisória nº 0016098-06.2014.5.16.0000

Até o encerramento do semestre, permanece inalterada a ação em que a Advocacia Geral da União, em abril de 2014, ingressou perante o TRT da 16ª Região (MA) com a Ação Rescisória nº 0016098-06.2014.5.16.0000, visando rescindir a decisão transitada em julgada proferida pela 1ª Vara do Trabalho do Maranhão nos autos da ação coletiva nº 1164-2001-001-16-00-2, que condenou o Banco ao paga-

mento do déficit atuarial da CAPAF.

Em 28.11.2018, o órgão ministerial foi intimado da decisão, estando o processo concluso com o relator, ocasião em que foi marcada a data de julgamento da ação rescisória para o dia 18.07.2018; O Banco da Amazônia peticionou junto ao TRT-MA para que o processo fosse retirado de pauta, demonstrando a necessidade de apresentação de um plano de ação, em um prazo mínimo de 120 dias, para a resolução da questão através da mediação. A Justiça do Maranhão marcou a data de 23.08.2019 para que ocorra a primeira audiência objetivando tratar do procedimento inicial das negociações.

Ação Civil pública nº 0000302-75.2011.5.08.0008

Considerando que em 06 de fevereiro de 2017 transitou em julgado a ação civil pública nº 0000302-75.2011.5.08.0008, proposta pela Associação dos Aposentados do Banco da Amazônia (AABA), em que o Banco fora condenado a repassar mensalmente à CAPAF, os recursos financeiros necessários para complementar a folha de pagamento dos beneficiários assistidos do Plano de Benefício Definido (PBD), a área jurídica do Banco analisou a decisão e identificou a possibilidade de manejo de AÇÃO RESCISÓRIA visando a RESCISÃO DO JULGADO, notadamente em face às alterações trazidas pela EC 20/1998, bem como às Leis Complementares nºs 108 e 109, ambas de 2001, e, aos corre-latos precedentes judiciais do STF.

Respalda por esses argumentos foram iniciadas tratativas com a Advocacia Geral da União (AGU) visando ao ajuizamento da ação, o que foi realizado por aquela AGU junto ao Tribunal Superior do Trabalho, na data de 02 de março de 2018, processo nº 1000104-23.2018.5.00.0000.

Ajuizada ação, depois de mudança de Relator no TST, o processo teve andamento. A Ministra Relatora entendeu que a competência para processar a Ação era do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, tendo o processo sido remetido ao referido Tribunal. Distribuído ao Relator, este, em análise preliminar, concedeu tutela requerida pela União, no entanto, tão logo publicada a decisão, em reconsideração, revogou a tutela e determinou a manifestação das partes. Dessa decisão, a União interpôs recurso, ainda não analisado.

O Banco foi intimado em março de 2019, tendo requerido seu ingresso na lide na condição de assistente da União.

14. AUDITORIA INDEPENDENTE – KPMG

A KPMG Auditores Independentes foi contratada em 2013, por intermédio de processo licitatório, para prestação de serviços de auditoria externa sobre as demonstrações financeiras do Banco da Amazônia e do FNO.

Em cumprimento a IN CVM nº 381/2003, o Banco declara que, no 1º semestre de 2019, a KPMG Auditores Independentes não prestou outros serviços que não fossem relacionados à auditoria externa de suas demonstrações financeiras.

A política adotada atende aos princípios que preservam a independência do Auditor, quais sejam: o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no âmbito de seu cliente ou mesmo promover os interesses deste. Ressalte-se que eventuais serviços não relacionados à auditoria externa são submetidos previamente à avaliação do Comitê de Auditoria.

AGRADECIMENTOS

O Banco da Amazônia agradece aos acionistas, clientes, parceiros e colaboradores a confiança, credibilidade, parceria depositada na Instituição, contribuindo para resultados sólidos e desenvolvimento sustentável da Amazônia.

A Administração.